CONTRATO Nº 050 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MADERMI TRANSPORTES LTDA ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MADERMI TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.829.934/0001-24, situada na Rua do Maricá, 10, Letra A, Bairro Centro, Miraí-MG, denominada **CONTRATADA,** representada pelo seu Sócio **Sr. ADILSON JOSÉ MALTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 815.365.186-20 e da C.I. nº M-6.535.674/SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 01: MIRAÍ / MIRACATU / SANTA CRUZ
Turno da Manhã: Itinerário: Sai de Miraí sentido a Guiricema pelo asfalto, laticínio Bonato, volta e entra na Fazenda Miracatú, Faz. Santa Cruz, Faz. Sininho Barbosa, Faz. Santa Maria, chegando a Miraí pelo Bairro Jardim Indaiá. Levando os alunos à Escola Estadual Santo Antônio, Escola Municipal Justino Pereira e Edméa Castelano.
Turno Vespertino: Itinerário: Idem ao turno da manhã.
Total de KM Diário: 96KM - Valor Orçado: R$2,00(dois reais) P/KM.
Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R$38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

ROTA 12: MIRAÍ / ALONSOS / TUCANO
Turno da Manhã: Itinerário: Sai de Miraí sentido a Muriaé, entra a direita antes da Ponte das Aranhas estrada que leva aos Alonsos, Sítio do Donizete, Sítio Monte Verde, entra na Fazenda Castelana, volta a estrada principal, volta ao Benides e desce no Sítio do Orestes, vai até o Sítio do Teé Alonso, e depois volta à estrada principal(neto do Tãozinho), retorna ao asfalto em direção a Miraí, parando no Bairro Tucano. E finalizando nas escolas Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Estadual Santo Antônio.
Total de KM Diário: 100KM - Valor Orçado: R$2,00(dois reais) P/KM.
Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R$40.000,00(quarenta mil reais).

ROTA 20: CHÁCARA
Itinerário: Sai do Córrego da Onça às 05:30, passa pelo Careço, sentido Chácara. Pega os alunos e vai sentido a Miraí passando pela Fazenda Ponte Nova, Fazenda das Perobas, Itaguaçu, Pousada Ariane até o asfalto em direção a Miraí e entrega os alunos nas escolas Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira, e Escola Estadual Santo Antônio, finalizando às 06:50 horas. Voltando ao Córrego da Onça.
Às 11:20 horas repete o mesmo itinerário de volta.
À noite às 18:00 horas retornando às 22:00 horas, o mesmo itinerário ida e volta.
Total de KM Diário: 160KM - Valor Orçado: R$2,00(dois reais).
Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R$64.000,00(sessenta e quatro mil reais).

ROTA 23: PATRIMÔNIO/ DORES DA VITÓRIA/ MIRAÍ – (ÔNIBUS)
Itinerário: Sai do Patrimônio às 06:00 horas, levando 02 alunos do Patrimônio, passa por Dores da Vitória e pega 30 alunos, depois passa na estrada pegando alunos da região do Val, da Passagem de Baixo e de Cima, no total de 60 alunos. Na volta leva 5 Professores para Dores da Vitória.
Valor Orçado por Dia: R$300,00
Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R$60.000,00(sessenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R$202.400,00(duzentos e dois mil e quatrocentos reais),** conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.
PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:
A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:
Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Responderá a **CONTRATADA,** civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias**.**

CLÁUSULA OITAVA:
Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:
Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de **nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 06 de março de 2017.

_____
LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

_____
MADERMI TRANSPORTES LTDA ME
Sócio: ADILSON JOSÉ MALTA
CPF nº: 815.365.186-20

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende
Assinatura: _____
CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura: _____
CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:
Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 06 de março de 2017.

_____
DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS
Advogado OAB/MG 70.752